

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 119, I, letra "I", da Constituição Federal, e na forma regimental, vem oferecer representação ao Colendo Supremo Tribunal Federal e, por esse meio, submeter ao seu exame e julgamento a arguição de inconstitucionalidade do artigo 236 da Constituição do Rio de Janeiro, *verbis*:

"A integração da Magistratura dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara far-se-á em carreira única, constituindo a mais elevada entrância os Magistrados que ocupavam, em 14.3.1975, idêntica posição nas carreiras dos Estados de origem".

A representação atende à solicitação de quarenta e três Juízes de Direito daquele Estado, onde se contêm os fundamentos da arguição.

Tratando-se de representação por inconstitucionalidade havida de dispositivo já imprecado na Representação n.º 937, da qual é Relator o Eminentíssimo Ministro Cunha Peixoto, o representante requer a sua distribuição por dependência em face da jurisdição configurar-se preventa e, ainda, em razão da faculdade contida no artigo 175, combinado com o art. 22, inciso IV, do Regimento Interno, renova o pedido de concessão da medida liminar de suspensão da execução do citado artigo, pelas mesmas razões apresentadas na representação anterior.

É oportuno ressaltar que a arguição objeto desta representação origina-se de promoção de um grupo de magistrados do Estado do Rio de Janeiro enquanto que a arguição mais abrangente e que constitui a Representação 937 atendeu à solicitação do Governo estadual.

Isto posto, o representante pede que, ouvida a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo regimental, lhe voltem os autos com vista para dizer sobre o mérito.

Brasília, 2 de setembro de 1975

HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO
Procurador Geral da República

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar informações sobre a Representação n.º 938, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, suscitada por solicitação de quarenta e três Juízes de Direito do Estado do Rio de Janeiro contra o artigo 236 da Constituição estadual.

O Ofício n.º 547/R, de 6 de outubro de 1975, assinado por Vossa Excelência, foi recebido por mim no dia 9 de outubro do ano em curso.

Estas informações são apresentadas no prazo previsto no artigo 3.º da Lei n.º 4.337, de 1.º de junho de 1964.

AS ALEGAÇÕES

Alegam os suscitantes na representação que a Assembléia Constituinte do Estado do Rio de Janeiro usurpou atribuições do Egrégio Tribunal de Justiça, consagrados no § 5.º do artigo 144, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 5.621, de 4 de novembro de 1970.

Esta usurpação se deu com a aprovação do artigo 236, que dispõe, *verbis*:

"A integração da Magistratura dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara far-se-á em carreira única, constituindo a mais elevada entrância os Magistrados que ocupavam, em 14 de março de 1975, idêntica posição nas carreiras dos Estados de origem."

Em virtude de anterior aprovação do Código de Organização e Divisão Judiciárias, através da Resolução n.º 1, de 1975, do Egrégio Tribunal de Justiça, o questionado artigo 236 teria fixado critérios para a organização de uma carreira que, à época, já estava regularmente organizada.

O PEDIDO

Pedem a decretação de inconstitucionalidade do artigo 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

OS FATOS E O DIREITO

A Assembléia Constituinte do Estado do Rio de Janeiro, ao reunir-se para elaborar a Constituição do novo Estado, encontrou um quadro de problemas e situações peculiares à fusão de dois Estados antigos.

(*) Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto, Digníssimo Relator da Representação n.º 938.